



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CONTRATO Nº 11/2022.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA DIONISIO EVALDT JUSTO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. Rodrigo Boff Daitx, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 010.413.330-99.

CONTRATADO: Dionisio Evaldt Justo., localizado na Estrada Morro da Boa Vista, 1561, Dom Pedro de Alcântara/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.459.411/0001-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prestação de serviços de coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, incluindo veículo e mão de obra de transporte e coleta, em todos os pontos determinados pelo Departamento Municipal de Gestão Ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do presente contrato é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), pagáveis em onze parcelas mensais e consecutivas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) cada, em moeda corrente, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 30 de novembro de 2022, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente na tesouraria da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA:

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA:

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA:

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA:

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

CLÁUSULA NONA:

A contratada se compromete a apresentar toda a documentação relativa a regularidade da mesma perante os órgãos municipais, estaduais e federais, incluindo os licenciamentos correspondentes, que serão analisados e aprovados pelo Departamento Municipal de Gestão ambiental;

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do caput do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 a Sra. Fabiana Hertzog Dimer, servidora pública, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 03 de janeiro de 2022.

RODRIGO BOFF DAITX
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DIONISIO EVALDT JUSTO
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 03 de 01 de 2022.

Giovani Pacheco Trajano – OAB/RS 44.575